LIDO
Em 13/4/2011
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº RQ 345 /2011

(Autoras: Deputadas **CELINA LEÃO, ELIANA PEDROSA e LILIANE RORIZ)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:
☐ ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
☒ por intermédio da Cabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.
Em, 14/4/11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requerem o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sobre a movimentação financeira das Contas Correntes administradas por essa Pasta referente à área de saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 345/2011
Folha Nº 01

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, **informação sobre quais são as contas correntes administradas por essa Pasta, que dizem respeito a recursos destinados a área de saúde, quais as aplicações financeiras existentes e os saldos dessas contas e aplicações em 31/03/2011**, vez que "A arrecadação de todas e quaisquer receitas de competência do Distrito Federal far-se-á na forma disciplinada pelo Poder Executivo, devendo seu produto ser obrigatoriamente recolhido ao Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro do Distrito Federal." (caput do art. 144, da LODF).

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 12/4/11 as 18:00
11928
Assinatura Matrícula

J U S T I F I C A T I V A

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o "**encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa**".

Importante salientar, que toda e qualquer receita pública deverá, obrigatoriamente, ser recolhida ao Banco de Brasília S.A, em favor da Conta do Tesouro do DF.

Note-se que o art. 144 da LODF estabelece, inclusive, que a execução das finanças públicas far-se-á por um sistema integrado desse caixa, buscando um maior controle dos gastos públicos.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 345 / 2011
Folha Nº 02

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa, e o presente Requerimento busca efetivar esta fiscalização contábil e financeira prevista na LODF:

> **Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público,**

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A fiscalização é necessária vez que as políticas públicas de saúde são asseguradas, dentre outros fatores, pela situação econômica em que se encontra o Distrito Federal. Devendo ainda observar nos termos do art. 203 da LODF que **"Nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."**

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 345 / 2011
Folha Nº 03

Sala das Sessões, em de abril de 2011.

Celina Leão
Deputada Distrital

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

Liliane Roriz
Deputado Distrital